	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: eappl6u7 **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 21/02/2019 Projeto de lei nº 130/2019 Protocolo nº 559/2019 Processo nº 256/2019
Autor: Dep. Guilherme Maluf	

Determina que as concessionárias de Serviços Públicos adequem seu atendimento aos deficientes visuais em todo o Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei determina que as concessionárias de Serviços Públicos adequem seu atendimento aos deficientes visuais em todo o Estado de Mato Grosso.

Art. 2º As empresas concessionárias de serviços públicos no Estado de Mato Grosso, ficam obrigadas a emitir, mediante solicitação, correspondência e documentos em Sistema Braille, assim como a instalar equipamentos de informática, com sintetizadores de voz e de áudio descrição, adequados ao atendimento dos deficientes visuais em suas agências de atendimento.

> **Parágrafo único** A obrigação de adequação ao atendimento dos deficientes visuais em suas agências de atendimento inclui os sítios e aplicativos eletrônicos dessas empresas.”

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta acarretará multa no valor de 10 (dez) UPFs para cada vez que tal fato se verificar.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada na forma do artigo 38-A da Constituição do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo a determinação para que concessionárias de Serviços Públicos promovam a adequação do atendimento aos deficientes visuais em todo o Estado de Mato Grosso, com fundamento nas prescrições da Lei Federal n° 8.078 de 11 de setembro de 1.990.

O Código de Defesa do Consumidor estabeleceu a obrigação das concessionárias de energia elétrica em

“fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.”, bem como a necessidade de reparação.

Importante ressaltar o constrangimento e os obstáculos enfrentados pelos deficientes visuais, uma vez que dependem de outrem para fazer a leitura dos extratos e da correspondência enviada pelas referidas instituições, muitas vezes de natureza confidencial.

Fundamental, ainda, enfatizar que a implementação das medidas propostas tem o objetivo de garantir a essas pessoas a integridade de seu direito à liberdade, à privacidade e à individualidade.

O sistema braile foi criado em 1825 pelo jovem francês Louis Braille (foto), nascido em 4 de janeiro (Dia Mundial do Braille) de 1809. É um código universal que permite às pessoas cegas beneficiar-se da escrita e da leitura, dando-lhes acesso ao conhecimento, favorecendo sua inclusão na sociedade e o pleno exercício da cidadania.

O sistema braile adapta-se perfeitamente à leitura tátil, pois os seis pontos em relevo podem ser percebidos pela parte mais sensível do dedo com apenas um toque. Conforme o exposto, entendemos como de fundamental importância, a determinação para que concessionárias de Serviços Públicos passem a emitir, mediante solicitação, correspondência e documentos em Linguagem Braille, assim como a instalar equipamentos de informática adequados ao atendimento dos deficientes visuais.

Assim, submeto aos nobres pares a presente proposta a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Fevereiro de 2019

Guilherme Maluf
Deputado Estadual